

São Paulo, 12 de dezembro de 2007

**Circular 013/07**

**Ref.: Contribuição Sindical Patronal 2008**

Prezados Senhores:

Estamos encaminhando, em anexo, guia da Contribuição Sindical Patronal, para suas providências. Segue, abaixo, modelo de tabela prática para cálculo do valor de recolhimento, o qual deverá ser efetivado, **impreterivelmente até 31 de janeiro de 2008, em qualquer agência da Caixa Econômica Federal.**

## TABELA PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL- 2008

Valor Base: R\$ 113,56 (cento e treze reais e cinquenta e seis centavos)

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL EM R\$	ALÍQUOTA %	PARCELA ADICIONAR
1	De 0,01 a 8.516,72	Contribuição Mínima	68,13
2	De 8.516,73 a 17.033,43	0,80 %	-----
3	De 17.033,44 a 170.334,30	0,20 %	102,20
4	De 170.334,31 a 17.033.430,00	0,10 %	272,53
5	De 17.033.430,01 a 90.844.960,00	0,02 %	13.899,28
6	De 90.844.960,01 em diante	Contribuição Máxima	32.068,27

### MODO DE CALCULAR

- 1º) Enquadre o capital social na “classe de capital” correspondente;
- 2º) Multiplique o capital social pela alíquota correspondente à linha onde for enquadrado o capital;
- 3º) Adicione ao resultado encontrado o valor constante na coluna “valor a adicionar”, relativo à linha da classe de capital.



**-EXEMPLOS PRÁTICOS DE CÁLCULOS-**

<b>CAPITAL SOCIAL (A)</b>	<b>CLASSE DE CAPITAL (B)</b>	<b>ALÍQUOTA (C)</b>	<b>RESULTADO (AxC)</b>	<b>VALOR A ADICIONAR (D)</b>	<b>CONTRIBUIÇÃO DEVIDA (AxC)+ (D)</b>
R\$ 6.000,00	Linha 1	-	-	-	R\$ 68,13
R\$ 20.000,00	Linha 3	0,2%	R\$ 40,00	R\$ 102,20	R\$ 142,20
R\$ 6.000.000,00	Linha 4	0,10%	R\$ 6.000,00	R\$ 272,53	R\$ 6.272,53
R\$ 20.000.000,00	Linha 5	0,02%	R\$ 4.000,00	R\$ 13.899,28	R\$ 17.899,28

**Notas:**

- 1. As empresas ou entidades cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 8.516,72 são obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de R\$ 68,13, de acordo com o disposto no § 3º art. 580 da CLT;**
- 2. As empresas ou entidades com capital social superior a R\$ 90.844.960,01 recolherão a Contribuição máxima de R\$ 32.068,27, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT.**
- 3. Multa de 10% (dez por cento), nos 30 primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso; Juros de Mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária. (Art. 600 – CLT).**

Atenciosamente,

  
Ariovaldo Caodaglio  
Presidente